ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SUBORDINADAS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no Aviso ao Mercado publicado em 20 de setembro de 2007 e republicado em 26 de setembro de 2007 ("Aviso ao Mercado"), a Termopernambuco S.A., na qualidade de emissora ("Companhia"), o BB Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), e o Banco Citibank S.A. ("Citibank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta") de 40.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, subordinadas, com garantia fidejussória da Neoenergia S.A. ("Fiadora"), controladora da Companhia ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 ("Valor Nominal") em 8 de outubro de 2007 ("Data de Emissão") e vencimento em 8 de outubro de 2014 ("Data de Vencimento"), da segunda emissão pública da

TERMOPERNAMBUCO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 01985-2
Avenida Portuária S/Nº, CEP 55590-972, Ipojuca, PE
CNPJ nº 03.795.050/0001-09 – NIRE 26.300.011.573

Código ISIN BRTMPEDBS028

perfazendo o total de

R$ 400.000.000,00

Classificação de Risco: Standard and Poor's "Br A+"

1 AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de setembro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") em 9 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ("DOEPE") e no jornal "Valor Econômico" em 16 de outubro e 15 de outubro de 2007, respectivamente; (ii) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 17 de outubro de 2007, cuja ata foi arquivada na JUCEPE em 22 de outubro de 2007 e publicada no DOEPE e no jornal "Valor Econômico" em 20 de outubro e 22 de outubro de 2007, respectivamente; e (iii) da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 3 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 4 de outubro de 2007.

2 ESCRITURA DE EMISSÃO

A "Escritura da Segunda Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, Subordinadas, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, de Termopernambuco S.A.", celebrada entre a Companhia, a Fiadora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na JUCEPE e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco e no 3º cartório de registro de títulos e documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Escritura de Emissão").

3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para, em conjunto com recursos próprios, pré-pagar a totalidade das debêntures da 1ª emissão, conforme descrito no prospecto definitivo de emissão ("Prospecto Definitivo").

4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

As Debêntures terão as seguintes características: **4.1.** Número de Ordem da Emissão. Esta é a segunda emissão pública de debêntures da Companhia. **4.2.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00, na Data de Emissão. **4.3.** Valor Nominal. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00, na Data de Emissão. **4.4.** Atualização do Valor Nominal. Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures. **4.5.** Número de Séries. As Debêntures serão emitidas em série única. **4.6.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 Debêntures. **4.7.** Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco do Brasil S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC. **4.8.** Conversibilidade em Ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **4.9.** Espécie. As Debêntures serão subordinadas e com garantia fidejussória *(fiança)* da Fiadora. 4.9.1. Fiança. A Fiadora, de acordo com a Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, por todas as obrigações pecuniárias da Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 77 e 595 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Fiança"). 4.9.2. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Companhia, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão. 4.9.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. 4.9.4. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. **4.10.** Limite da Emissão. Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 não se aplicam às Debêntures. **4.11.** Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública da Segunda Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, Subordinadas, com Garantia Fidejussória, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Termopernambuco S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação dos Coordenadores e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. 4.11.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. 4.11.2. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Anúncio de Início das Debêntures. 4.11.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures. **4.12.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 8 de outubro de 2007 ("Data de Emissão"). **4.13.** Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 8 de outubro de 2014 ("Data de Vencimento"). **4.14.** Preço de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme definido no item 5.17 abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item 5.15 abaixo. **4.15.** Prazo e Formas de subscrição e integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início. A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional. **4.16.** Amortização Programada. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado pela Companhia em 48 parcelas mensais devidas a partir de 8 de novembro de 2010 (inclusive), conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Data de Pagamento	Amortização % Valor Nominal	Amortização R$
1	08/11/2010	1,50%	150,00
2	08/12/2010	1,50%	150,00
3	10/01/2011	1,50%	150,00
4	08/02/2011	1,50%	150,00
5	09/03/2011	1,50%	150,00
6	08/04/2011	1,50%	150,00
7	09/05/2011	1,50%	150,00
8	08/06/2011	1,50%	150,00
9	08/07/2011	1,50%	150,00
10	08/08/2011	1,50%	150,00
11	08/09/2011	1,50%	150,00
12	10/10/2011	1,50%	150,00
13	08/11/2011	1,50%	150,00
14	08/12/2011	1,50%	150,00
15	09/01/2012	2,00%	200,00
16	08/02/2012	2,00%	200,00
17	08/03/2012	2,00%	200,00
18	09/04/2012	2,00%	200,00
19	08/05/2012	2,00%	200,00
20	08/06/2012	2,00%	200,00
21	09/07/2012	2,00%	200,00
22	08/08/2012	2,00%	200,00
23	10/09/2012	2,00%	200,00
24	08/10/2012	2,00%	200,00
25	08/11/2012	2,00%	200,00
26	10/12/2012	2,00%	200,00
27	08/01/2013	2,25%	225,00
28	08/02/2013	2,25%	225,00
29	08/03/2013	2,25%	225,00
30	08/04/2013	2,25%	225,00
31	08/05/2013	2,25%	225,00
32	10/06/2013	2,25%	225,00
33	08/07/2013	2,25%	225,00
34	08/08/2013	2,25%	225,00
35	09/09/2013	2,25%	225,00
36	08/10/2013	2,25%	225,00
37	08/11/2013	2,25%	225,00
38	09/12/2013	2,25%	225,00
39	08/01/2014	2,80%	280,00
40	10/02/2014	2,80%	280,00
41	10/03/2014	2,80%	280,00
42	08/04/2014	2,80%	280,00
43	08/05/2014	2,80%	280,00
44	09/06/2014	2,80%	280,00
45	08/07/2014	2,80%	280,00
46	08/08/2014	2,80%	280,00
47	08/09/2014	2,80%	280,00
48	08/10/2014	2,80%	280,00
Total		**100,00%**	**10.000,00**

4.17. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições: 4.17.1. Sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinqüenta centésimos per cento) ao ano. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\},\ onde:$$

J = valor da Remuneração relativa a cada uma das Debêntures, acumulada no período, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com seis casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal de cada uma das Debêntures para o primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures não amortizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com seis casas decimais, sem arredondamento; FatorDI = produtório das Taxas DI (TDIk) da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com oito casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right],\ onde:$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e TDI_k = Taxa DI, calculada com oito casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1,\ onde:$$

k = 1, 2,., n; DI_k = Taxa DI, utilizada com duas casas decimais; d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro; Fator*Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com nove casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\},\ onde:$$

spread = 0,50; e DP = número de dias úteis entre (i) Data de Emissão, para o Primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com oito casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator*Spread*) é considerado com nove casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 4.17.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. 4.17.1.2. Periodicidade do Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia oito de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente caso o dia oito não o seja, sendo o primeiro pagamento em 8 de novembro de 2007 e o último na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento. Define se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. 4.17.1.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. 4.17.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no primeiro dia útil seguinte ao prazo de dez dias ora mencionado, convocar Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76) para a definição, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida. 4.17.1.5. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, será utilizado o parâmetro que vier a substituí-lo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo máximo de cinco dias a contar da substituição, convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 dias da convocação, para ratificar o parâmetro a ser aplicado. 4.17.1.6. Em caso de substituição da Taxa DI por outro índice equivalente no mercado, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de cinco dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 dias da convocação, para definir, de comum acordo com a Companhia, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida. 4.17.1.7. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível; ou (b) a Companhia deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nessa alternativa, caso a Companhia pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação. Durante o cronograma estipulado pela Companhia para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures será utilizado o parâmetro de remuneração a ser definido em Assembléia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, apresentada à Companhia na Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere este item. 4.17.1.8. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou ao SND. 4.17.1.9. A Fiadora desde já concorda com o disposto no item 4.17.1.7 acima, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Companhia resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Companhia, de tal obrigação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto no item 4.17.1.7 acima. **4.18.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, ou por meio da Instituição Depositária, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC. **4.19.** Banco Mandatário e Banco Depositário. O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco do Brasil S.A. **4.20.** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, devida até a data de aquisição e ainda não paga aos Debenturistas, desde que observado o disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. 4.20.1. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. **4.21.** Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures. **4.22.** Resgate Antecipado. A Companhia poderá promover o resgate total antecipado de todas as Debêntures em circulação, a qualquer momento a partir de 8 de outubro de 2010 (inclusive), mediante: a. publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando (i) a data do resgate antecipado; (ii) o valor do principal objeto do resgate antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e b. pagamento: b.1. de um prêmio de resgate correspondente a 0,5% sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, se o resgate for efetuada até 8 de outubro de 2012 (inclusive); e b.2. não haverá prêmio de resgate se o resgate antecipado ocorrer após 8 de outubro de 2012. 4.22.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas. **4.23.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **4.24.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ressalvados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP ou da CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **4.25.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.23, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativamente ao período em atraso. **4.26.** Publicidade. Observados os prazos especificados na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Valor Econômico", informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia (http://www.termope.com.br), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação. O anúncio de início e o anúncio de encerramento da presente Emissão poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Valor Econômico" na forma de aviso resumido, conforme estabelecido pela Instrução CVM 400, sendo obrigatoriamente disponibilizados, em sua íntegra, na página na rede mundial de computadores da Companhia acima indicada. **4.27.** Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **4.28.** Outras Condições. Os Debenturistas desde já concordam expressamente e aprovam qualquer redução no capital da Companhia no valor de até R$ 80.000.000,00.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto no item 5.4 abaixo, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá da Companhia ou da Fiadora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; b. (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (iii) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (iv) se a Companhia e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida da homologação judicial do referido plano; (v) se a Companhia e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou da Fiadora; c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal; d. término antecipado, por qualquer motivo, da Autorização ANEEL nº 553, concedida a Companhia pelo Poder Concedente (União Federal) em de 15 de dezembro de 2000, relativa ao serviço público de produtor independente de energia elétrica; e. vencimento antecipado ou inadimplemento, no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou Fiadora em valor superior a R$ 30.000.000,00 ressalvado, exclusivamente no caso de inadimplemento, se o mesmo for sanado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação ou a Companhia e/ou Fiadora, no mesmo prazo, tomar providências judiciais ou administrativas visando sanar tal inadimplemento onde haja depósito da quantia inadimplente; f. protesto de títulos contra a Companhia e/ou Fiadora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago ultrapasse R$ 30.000.000,00, salvo se, no prazo máximo de trinta dias contado da ocorrência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) (i) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, (ii) foi(ram) cancelado(s), ou, ainda, (iii) foi(ram) suspenso(s); e g. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404/76. **5.2.** Hipóteses de Vencimento Antecipado por Decisão de Assembléia Geral de Debenturistas. Observado o disposto no item 5.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o "quorum" específico estabelecido no item 5.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas abaixo: a. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a que esteja sujeita nos termos da Escritura de Emissão, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 30 dias, a contar do recebimento de aviso enviado pelo Agente Fiduciário; b. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, excetuadas (i) a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, e (ii) a redução de capital de até R$ 80.000.000,00 prevista no item 4.28 acima, observado o "quorum" previsto no item 5.3 abaixo; c. alteração do atual controle acionário da Companhia, direto ou indireto, sem que os Debenturistas previamente reunidos em assembléia especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração; d. advento de alteração no objeto social da Companhia que descaracterize a prestação de serviços de geração de energia elétrica pela Companhia; e. realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista na Escritura de Emissão; f. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 dias da data estipulada para pagamento; g. não observância pela Companhia do limite do índice financeiro "Dívida Líquida/(Dívida Líquida + Patrimônio Líquido)" que não poderá ser superior a 70% a ser apurado ao final de cada trimestre fiscal a partir da Data de Emissão; e h. não observância pela Fiadora dos limites dos índices financeiros de "Dívida Líquida/EBITDA" que não poderá ser superior a 3,50; e de "EBITDA/Resultado Financeiro" que não poderá ser inferior a 2,00, a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal a partir da Data de Emissão: h.1. Em caso de descumprimento dos índices listados em "g" e "h" acima, a Companhia e/ou Fiadora deverão restabelecê-los até o final do trimestre fiscal seguinte; h.2. Para fins do disposto nas alíneas "g" e "h" acima, serão considerados os demonstrativos financeiros não-consolidados da Companhia e consolidados da Fiadora, onde: h.2.a. "Dívida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Companhia e/ou da Emissora, conforme o caso, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as contas de reservas; h.2.b. "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses; h.2.c. "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Fiadora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1"; e h.2.d. "Patrimônio Líquido", significa a soma das contas de capital social, reserva de lucros, reserva de capital, reserva de reavaliação, subtraído do valor das ações em Tesouraria. **5.3.** Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá da Companhia e/ou da Fiadora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescidos da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983. **5.4.** Vencimento Antecipado. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2, ou qualquer outra hipótese de inadimplemento da Companhia ou de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos, as formas e as condições previstos aqui, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, a Escritura de Emissão ou qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão. **5.5.** Resgate Obrigatório. A Companhia será obrigada a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação dos investidores que, individualmente, manifestarem interesse em alienar todos ou parte de seus títulos, no caso de alienação ou qualquer outra forma de transferência do controle acionário da Companhia. **5.6.** Pagamento. Declarado o vencimento antecipado ou em caso de resgate das Debêntures, a Companhia e/ou a Fiadora pagará, conforme aqui previsto, o saldo do Valor Nominal das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, da data do último pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. **5.7.** Correção de Valores. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no item 5.1 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período, escolhido de comum acordo entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

6 REGIME DE COLOCAÇÃO

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, das 40.000 Debêntures, na data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), na proporção descrita no Contrato de Distribuição ("Debêntures Objeto da Garantia Firme").

7 PÚBLICO-ALVO

A Oferta será destinada a investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, investidores pessoas físicas e jurídicas, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos prospectos preliminar e definitivo, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, conforme regras vigentes no País.

8 INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa autorizada pelo poder público e/ou do setor de geração de energia elétrica. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

9 REGISTRO NA CVM

Registro CVM/SRE/DEB/2007/045, concedido em 26 de outubro de 2007.
Data do Início de Distribuição Pública: 6 de novembro de 2007.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005 (www.pavarini.com.br).

11 INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco do Brasil S.A., com sede na Rua Lélio Gama, 105, 26º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-080 (www.bb.com.br).

12 PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Termopernambuco S.A.**, Av. Portuária s/nº, Complexo Portuário de Suape, CEP 55590-972, Ipojuca, PE (www.termope.com.br); **BB Banco de Investimento S.A.**, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br); **Banco Citibank S.A.**, na Av. Paulista, 1.111, 10º andar, CEP 01310-920, São Paulo, SP (www.citibank.com.br); **Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**, Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP**, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP, Caixa Postal 3456 (www.bovespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Companhia. Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima. O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".

Coordenadores

BB INVESTIMENTOS

citi

O Coordenador Líder da Oferta é o BB Banco de Investimento S.A.

M_0207_07_Valor Econômico
5/11/2007
(11:11)

elipse publicidade

Publicações Legais | Mercado de Capitais | Tombstones | Institucional
www.elipsepublicidade.com.br | elipse@elipsepublicidade.com.br | Telefone

ISO 9001

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente